



Lei nº 3.547, de 31 de maio de 2006.

Estabelece no âmbito do Município de Taquaritinga o perímetro escolar de segurança como área de prioridade especial do Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.547/2006, de autoria do vereador Luiz Fernando Coelho da Rocha:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito do Município de Taquaritinga o perímetro escolar de segurança como área de prioridade especial do Poder Público Municipal.

Art. 2º. Considera-se o perímetro escolar de segurança uma área de prioridade especial do Poder Público Municipal, com o objetivo de garantir, de forma sistemática e intensificada, ações que, já inscritas em Lei, permitam a realização dos objetivos das instituições educacionais, tanto quanto a tranquilidade de alunos, professores, funcionários, pais e responsáveis.

Parágrafo único. O perímetro escolar de segurança terá placa indicativa e corresponderá à área de 100 (cem) metros contígua aos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Taquaritinga.

Art. 3º. A menos de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino, a Prefeitura Municipal de Taquaritinga:

I - Garantirá a transformação de áreas da vizinhança em espaços que não impliquem riscos de segurança para a escola, alunos, responsáveis e professores, providenciando, para isso, quando necessário e dentro da previsão orçamentária corrente:

- a) a poda de árvores e a limpeza de terrenos baldios;
- b) a existência de iluminação pública adequada na rua, acessos, vielas, passarelas e pontos de parada de ônibus;
- c) o controle e, quando possível, a eliminação de construções e prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- d) se inexistente, a pavimentação das ruas;
- e) a retirada de entulhos;
- f) a instalação e manutenção de faixas de travessia de pedestres e redutores de velocidade;
- g) a fiscalização e a autuação de veículos com volume de som acima dos níveis permitidos que causam a perturbação ao sossego público.

II - Manterá fiscalização sistemática do comércio existente, em especial do ambulante permitido por alvará, impedindo a proliferação de atividades de comércio ilícito.

III - Impedirá, com meios já à disposição, nos limites da lei, a distribuição ou exposição pública de escrito, desenho, pintura, estampa de qualquer objeto obsceno ou atentatório à moral e aos bons costumes.



IV - Na forma definida em Lei, exercerá controle de comércio com crianças e adolescentes de:

- a) quaisquer produtos farmacêuticos;
- b) quaisquer tipo de jogos com cobrança de tarifa ou de azar;
- c) empresas que alugam computadores, lan-houses, fliperamas e video-games;
- d) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
- e) fogos de artifício;
- f) bebidas com qualquer teor alcoólico.

Parágrafo único. Fica proibida a colocação de anúncio de cigarro, bebidas alcoólicas e motéis, em outdoors, muros e outros espaços, dentro da área estabelecida como perímetro escolar de segurança.

Art. 4º. O serviço de trânsito e transportes garantirá a regulamentação do uso de vias onde estão situados os estabelecimentos de ensino, objetivando:

I - Instituir, quando possível, sentido único de trânsito.

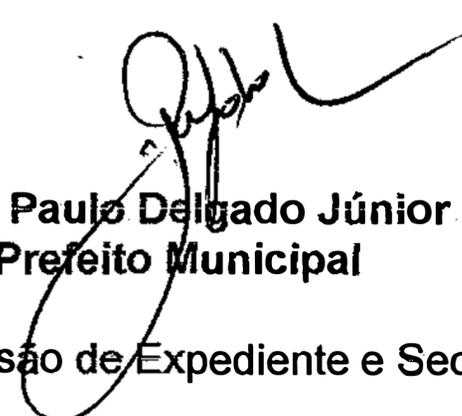
II - estabelecer limites de velocidade.

III - Determinar restrições de uso das vias públicas ou parte delas, mediante a fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque e desembarque de passageiros, incluindo o de transporte coletivo.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 31 de maio de 2006.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão